

28.11.52

lei n° 571 de 3.12.52



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 6/11/52

PROJETO DE LEI N° 223/52

ASSUNTO: Autoriza a abertura de um crédito especial de R\$ 103.484,40 para regularizar a restituição de cauções feitas como Depósitos de Diversas Origens, mas registradas no exercício anterior como receita própria

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI N° 571 DE 3/12/52

DIOM N° DE / /

ARQUIVO



Lei: 005711952
Projeto: 02231952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 571 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1952,

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. \$103.484,40/ para regularizar a restituição de cauções feitas com Depósitos de Diversas Origens, mas registradas no exercício anterior como receita própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir / o crédito especial de Cr. \$103.484,40 (cento e três mil quatrocentos e / oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), ao vigente orçamento / da despesa - título ENCARGOS DIVERSOS - para regularizar a restituição de cauções feitas, no exercício de 1951, como Depósitos de Diversas Ori / gens, classificadas pela Seção da Receita como Taxa de Assistência So / cial pelas firmas a seguir relacionadas:

Montenegro & Cia	Cr. \$79.592,80
Machado & Cia	42.626,70
R. Machado & Cia.....	20.264,90
The Texas Co	1.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1952.

Paulo César de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Feijó Benevides de Magalhães

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretario Municipal de Fazenda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

N. 46/52

Fortaleza, 6 de Novembro de 1952



Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

No exercício próximo passado, as firmas desta praça Montenegro & Cia., Machado & Cia., R. Machado & Cia. e The Texas C^a, ao intentarem reclamações contra os seus lançamentos do Imposto sobre Indústrias e Profissões, fizeram, na Secção da Receita da Prefeitura, cauções nos valores de Cr \$39.592,80 (trinta e nove mil quinhentos noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), Cr \$42.626,70 (quarenta e dois mil seiscentos vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), Cr \$20.264,90 (vinte mil duzentos sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) e Cr \$1.000,00 (hum mil cruzeiros), respectivamente, de acordo com os dispositivos legais em vigor, cauções que deveriam ser classificadas como depósitos de diversas origens.

2. Sucede, porém, que aquela Secção deixou de fazer a classificação apropriada, constituindo assim a entrada das referidas importâncias para os cofres municipais renda ordinária, sob a rubrica Taxa de Assistência Social.

3. Solucionadas as pendências que motivaram interposição de recursos por parte das firmas indicadas, requereram elas, para efeito da liquidação dos seus débitos à Procuradoria Geral do Município, a restituição das quantias caucionadas, as quais, por se tratar de depósitos de terceiros, não poderão deixar de ser pagas.

A Câmara & Finanças
6/Nov/1952
[Signature]



ESTADÔ DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. _____

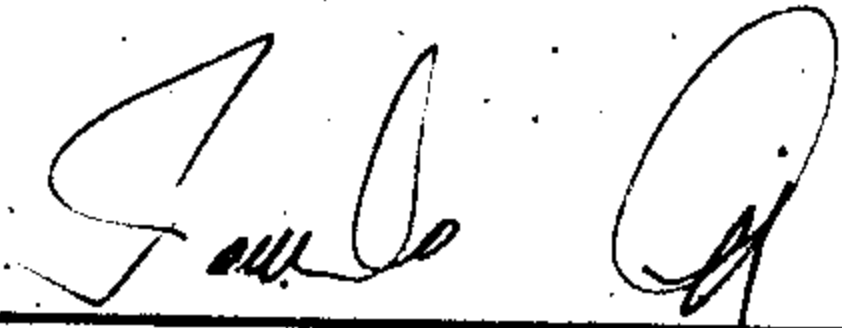


Fortaleza,

Cont. da Mensagem nº 46/52

Para regularizar o assunto, torna-se necessária a abertura de um crédito de natureza especial nas importâncias correspondentes aos pagamentos a efetuar, providência de que cogita o projeto de lei que estou remetendo à Câmara, para o qual espero sua aprovação.

Sendo o que se me apresenta no momento, reitero a V.Excia. e demais membros dessa Casa os meus protestos de estima e mui distinta consideração.



Paulo Cabral de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara
Municipal de Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Approved in Câmara
2/11/52
Approved in Câmara
2/11/52

Fortaleza,
PROJETO DE LEI Nº 203/52.

Approved in Câmara
7/11/52
Mensagem
N. 46/52
Approved in Câmara
H. Maranhão
8/11/52



Autoriza a abertura de um crédito especial de CR \$ 103.484,40 para regularizar a restituição de cauções feitas como Depósitos de Diversas Origens, mas registradas no exercício anterior como receita própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de CR \$ 103.484,40 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), ao vigente orçamento da despesa - título ENCARGOS DIVERSOS - para regularizar a restituição de cauções feitas, no exercício de 1951, como Depósitos de Diversas Origens, classificadas pela Secção da Receita como Taxa de Assistência Social pelas firmas a seguir relacionadas:

Montenegro & Cia.....	CR \$ 39.592,80
Machado & Cia.....	42.626,70
R.Machado & Cia.....	20.264,90
The Texas Cª	1.000,00

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº **85/52** (AO PROJETO DE LEI Nº 223/52)



O projeto de lei nº 223/52 autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, ao vigente orçamento da despesa, o crédito especial / de Cr.\$ 103.484,40, para fazer face à restituição de cauções realiza- / das em 1951, por diversas firmas desta capital.

Na mensagem nº 46/52, que acompanhou aquele projeto, diz o sr. Prefeito que os contribuintes Montenegro & Cia., Machado & Cia., R. Machado & Cia. e The Texas Co., ao formularem reclamações contra os seus lançamentos do Imposto de Indústrias e Profissões, foram obrigados a / fazer cauções no total de Cr.\$ 103.484,40, os quais, uma vez soluciona / da a pendência que os determinou, teriam, obrigatoriamente, que ser // restituídos aos depositantes.

Mas sucede que a Secção de Receita da Municipalidade, ao in- / vés de fazer a classificação apropriada, no caso como "Depósitos de Di / versas Origens", fê-lo sob a rubrica - "Taxa de Assistência Social".

Diante, pois, do equívoco cometido, pelo qual as firmas aci- / ma nomeadas não são responsáveis, faz-se mister a abertura do crédito / especial a que se refere o projeto de lei nº 223/52, com cuja aprova- / ção concordamos plenamente.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 19 de novem / bro de 1952.

*Montenegro & Cia.
10/27/52
R. Machado & Cia.*

Francisco de Assis PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 223/52.



*Aprovada 27-11-52
Alicia Araújo*

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr.\$ 103.484,40 para regularizar a restituição de cauções feitas como Depósitos de Diversas Origens, mas registradas no exercício anterior como receita própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$ 103.484,40 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), ao vigente orçamento da despesa - título ENCARGOS DIVERSOS - para regularizar a restituição de cauções feitas, no exercício de 1951, como Depósitos de Diversas Origens, classificadas pela Secção da Receita como Taxa de Assistência Social pelas firmas a seguir relacionadas:

Montenegro & Cia	Cr.\$39.592,80
Machado & Cia	42.626,70
R. Machado & Cia	20.264,90
The Texas Co	1.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 1952.

José Martins PRESIDENTE
Enock J. Leal RELATOR
Alicia Araújo